

Solicitação de Esclarecimentos n. 01 – PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de 12/08/2024.

De: Ítalo José Mendes Aquiles <italo.aquiles@qualificarti.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 11:09

Para: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpe@pf.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS SRPF-PE 90005/2024

Prezados,

Somos a Qualificar TI, uma empresa com 20 anos de expertise no mercado nacional, especializada em soluções de Tecnologia da Informação.

Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90005/2024

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?
3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?
4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?
5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?
6. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?
7. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?
8. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?
9. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do PE?
10. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

11. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Estes esclarecimentos são fundamentais para garantir o alinhamento adequado de nossas expectativas e a eficiência na execução do projeto. Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo ansiosamente pelas respostas.

Atenciosamente,

ÍTALO JOSÉ MENDES AQUILES

QUALIFICAR TI

Respostas ao pedido de Esclarecimentos n. 01 – PE 90005/2024 – SR/PF/PE, de QUALIFICAR TI, em 12/08/2024.

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Resposta: **SIM** ; Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Resposta: **Contrato n. 19/2019, G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e R\$ 765.320,05 (valor anual)**; Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Resposta: **21/10/2024 e término da vigência, sem possibilidade de nova prorrogação.** Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? Resposta: **09 (nove) profissionais**; O contrato foi executado de forma remota? Resposta: **Não**; e Qual foi o valor do contrato? Resposta: **R\$ 765.320,05.**

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas? Resposta: **Sim**

3. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta? Resposta: **Sim, conforme item 6.3.3 do Termo de Referência.**

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação? Resposta: **Sim, no entanto, há previsão de fornecimento de alguns equipamentos pela contratada, conforme Item 6.3.2 do Termo de Referência.**

5. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado? Resposta: **Para o serviço objeto do Pregão 90005/2024 foi definida a quantidade de 10 (dez) profissionais, conforme Estudos Preliminares e demanda de serviço identificada. A**

diferença para a contratação anterior reside na inovação da função de gerência (GESUP).

6. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória ? **Resposta: Sim.** Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto? **Resposta: Sim, considerando que o quantitativo proposto foi definido seguindo a metodologia da Portaria SGD/MGI 1070, de 2023, objeto de estudo detalhado nos Estudos Preliminares e considerando as premissas técnicas do contratante.**

7. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? **Resposta: Sim.** Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos? **Resposta: prejudicado pela resposta anterior.**

8. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? **Resposta: Não.** As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota? **Resposta: Trata-se de ato de gestão da contratada.**

9. A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do PE? **O edital não especifica CCT de uso obrigatório. No entanto, a licitante deverá demonstrar a composição de seu preço e o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive atentado para o princípio da territorialidade . Deverá também estar atento na construção do preço sobre os perfis profissionais identificados nos Estudos Preliminares, caso não esteja contemplado em determinada CCT."**

10. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? **Resposta: Sim.** Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. **Resposta: Prejudicado em razão da resposta anterior.**

11. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação? **Resposta: Os licitantes devem apresentar suas propostas de acordo com as normas vigentes e demais práticas de mercado, observando a legislação previdenciária e tributária que lhe é aplicável. Em relação à futura possibilidade de cessação da desoneração da folha de pagamento, entendemos que eventual desequilíbrio deve ser revisto, quando imprevisível ou de consequências incalculáveis.**

Fernando Ferraz Fernandes de Oliveira

Administrador – matrícula 14001

Agente de Contratação / Pregoeiro